



III - divulgar canais de apoio para consumidores que necessitem de orientação e suporte;

IV - fiscalizar práticas abusivas e garantir o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor;

V - monitorar o cumprimento das normas de transparência e informação nas plataformas de apostas virtuais;

VI - realizar estudos e avaliações periódicas sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e na saúde dos consumidores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.374 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MATO GROSSO".

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o "Observatório Social de Mato Grosso".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.375 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA FIBROSE CÍSTICA"

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cuiabá, o "Dia Municipal de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística", a ser celebrado anualmente preferencialmente no dia 5 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Dia de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística tem como objetivo conscientizar a população, por meio de campanhas publicitárias, institucionais, seminários e, em especial, os gestores e os profissionais da área de saúde sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado da fibrose cística ou mucoviscidose, bem como, divulgar a acessibilidade nos serviços públicos de saúde aos medicamentos indicados para o tratamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.376 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O DIA DO PROFISSIONAL PALIATIVISTA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cuiabá, o Dia do Profissional Paliativista, a ser celebrado anualmente preferencialmente no dia 31 de janeiro, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.377 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DE FICHA TÉCNICA COM REFORÇADORES E INFORMAÇÕES COMPORTAMENTAIS PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ATO DA MATRÍCULA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cuiabá, a obrigatoriedade de elaboração de Ficha Técnica Individualizada pela equipe pedagógica da escola, no ato da matrícula

de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas instituições de ensino públicas ou privadas, com base nas informações fornecidas pelos pais ou responsáveis legais.

§ 1º A Ficha Técnica deverá conter, no mínimo:

I – lista de reforçadores preferenciais;

II – informações sobre aversões sensoriais, alergias, intolerâncias alimentares e uso de medicamentos;

III – estratégias de comunicação funcional e sinais específicos de desconforto ou dor;

IV – procedimentos de prevenção e gerenciamento de crises comportamentais;

V – outras informações relevantes ao cotidiano educacional da criança.

§ 2º Entende-se por reforçadores quaisquer objetos, atividades ou estímulos preferidos pela criança, que possam ser utilizados como instrumentos de mediação e incentivo no processo de aprendizagem e comportamento.

§ 3º As unidades de ensino deverão assegurar a utilização dos reforçadores indicados, de forma integrada ao plano pedagógico e respeitando as particularidades de cada aluno, como estratégia para prevenção de comportamentos agressivos e estímulo ao desenvolvimento socioeducacional.

§ 4º A Ficha Técnica deverá seguir modelo padronizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação. O preenchimento será de responsabilidade da equipe pedagógica da escola, com base nas informações fornecidas pelos pais ou responsáveis legais, que serão orientados pela equipe técnica sobre os dados necessários. O documento poderá ser complementado por profissionais da saúde ou da educação especial.

Art. 2º A escola deverá garantir a ampla divulgação das orientações da Ficha Técnica a todos os profissionais que interajam com o estudante, incluindo professores, inspetores, merendeiras, auxiliares, profissionais de apoio e direção.

Art. 3º A Ficha Técnica deverá ser integrada ao prontuário escolar ou ficha pedagógica do aluno, e poderá ser atualizada a qualquer momento pela equipe pedagógica, mediante novas informações fornecidas pelos responsáveis ou por recomendação de profissionais especializados.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de formação continuada para os profissionais da rede, com vistas à correta aplicação das informações da Ficha Técnica, manejo de comportamentos e atuação preventiva.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos

Conselho Municipal de Transporte - CMT

Conselho Municipal de Transporte - CMT - Presidência - Notificação

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 13 de outubro de 2025

PROCESSO: 00.074.052/2023-1

AIT: 81499

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE, PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.074.052/2023-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 13/10/2025, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.074.055/2023-1

AIT: 81498

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340039003100360035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.155/2011 e a Resolução nº 10.732/2025 da Câmara Municipal de Cuiabá. Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025. Brasília - ICP-Brasil.